



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 201/2023

Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vice - Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 499-VHVF/2023 de 6 de julho de 2023**:

**Processo n.º F42/21
2021/500.10.302/294**

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 89.º, e alínea a) do nº 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifique **JENNIFER SUBTIL**, proprietária do imóvel sito no Rua Dr. Miguel Bombarda n.º83, Seixal, para que no prazo de 40 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à **execução dos seguintes trabalhos: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do edifício e a substituição dos vidros da caixilharia do piso térreo**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no dia 18 de maio de 2021, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º154/VMC/2021 datado de 31 de maio, e que foi comunicado à proprietária através do ofício n.º12804 de 18 de junho, o qual recomenda o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;
- b) Posteriormente, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, efetuou deslocação ao local, tendo constatado que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;
- c) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;
- d) Deste modo e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Ex^a. notificada que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Ex^a, no prazo de 40 dias (úteis) proceda à **execução dos seguintes trabalhos: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do edifício e a substituição dos vidros da caixilharia do piso térreo**.
- e) Foi lavrada a respetiva Audiência Prévia com o sentido provável de decisão, ratificada pelo n.º



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

despacho n.º 927-VBS/2022, proferido em 22 de julho de 2022 comunicado à Sra. Jennifer Subtil na qualidade de proprietária , através do ofício n.º 27448 de 20 de outubro. Por não ter ser possível a notificação postal foi proferido em 20 de março de 2023, o despacho relativo ao Edital n.º 85/2023, que foi afixado nos locais de estilo previstos por lei, onde publicita o teor da audiência prévia.

f) Não foi apresentada defesa quanto ao sentido provável de decisão proferido no despacho de audiência prévia;

Face ao exposto, deverá a notificada ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

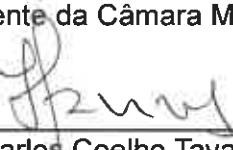
Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 24 de julho de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


Joaquim Carlos Coelho Tavares.